

01-0021/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0021 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0021 / 2011

DE

28/01/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

NATALINI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
O ENCONTRO DE CULTURA E ARTE DAS COMUNIDADES DE RAÍZES
ESTRANGEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 01 103 12062

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

01
PROJ. Nº 1-21 111
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
<u>Const., Just. e Leg. Participa</u>
<u>Educação, Cultura e Esportes</u>
<u>Finanças e Orçamento</u>
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-00021/2011

"Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Município o Encontro de Cultura e Arte das Comunidades de Raízes Estrangeiras, e dá outras providências.

JOSÉ POLICE NETO

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. - Fica acrescido um inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, de modo a nele incluir o Evento Encontro de Cultura e Arte das Comunidades de Raízes Estrangeiras a ser realizada, anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º. - As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

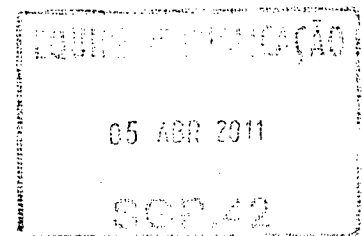
Art. 3º. - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados de sua publicação.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1 de fevereiro de 2011 Às Comissões competentes."

Sala das Sessões


Gilberto Natalini
Vereador



01 - PL
01-00021/2011 - 15:56 - 000553 - 1/1
CNP - SEP-22 - 28/01/2011

Fev/2011

Viaduto Jacareí, 100- 4º andar - sala 415 - CEP 01319-900 - São Paulo - SP - Brasil - telefone: 55 (11) 3396-4405

e-mail: natalini@camara.sp.gov.br / Site: www.natalini.com.br

02

03

07 04 11

Silvia do P. S. F. Caruso
Técnico Administrativo
RF 11.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Ata 03
Proc. N° 01.2114

Silvia do P. 81 F. Caruso
RF. 11.000

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incluir no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo o evento Encontro de Cultura e Arte das Comunidades de Raízes Estrangeiras, a ser realizado, anualmente, no mês de setembro.

São Paulo é uma cidade que abriga 186 povos diferentes e levando-se em consideração a importância da contribuição dessas comunidades estrangeiras para a história, através da diversidade cultural e religiosa, da riqueza econômica e sofisticação da capital paulista, é que a realização de um festival com diversas atividades culturais e artísticas impera e celebra a união entre todos esses povos.

Por ser uma propositura que visa à integração cultural e artística das comunidades estrangeiras, contamos com o apoio entusiasmado dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Fev/2011

Viaduto Jacareí, 100- 4º andar – sala 415 – CEP 01319-900 – São Paulo – SP – Brasil - telefone: 55 (11) 3396-4405

e-mail: natalini@camara.sp.gov.br /Site: www.natalini.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-21 de 2011 02/04/11 (a) 02/04/11

Técnico Administrativo
RF 11.600

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

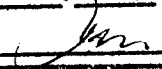
02/04/11

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

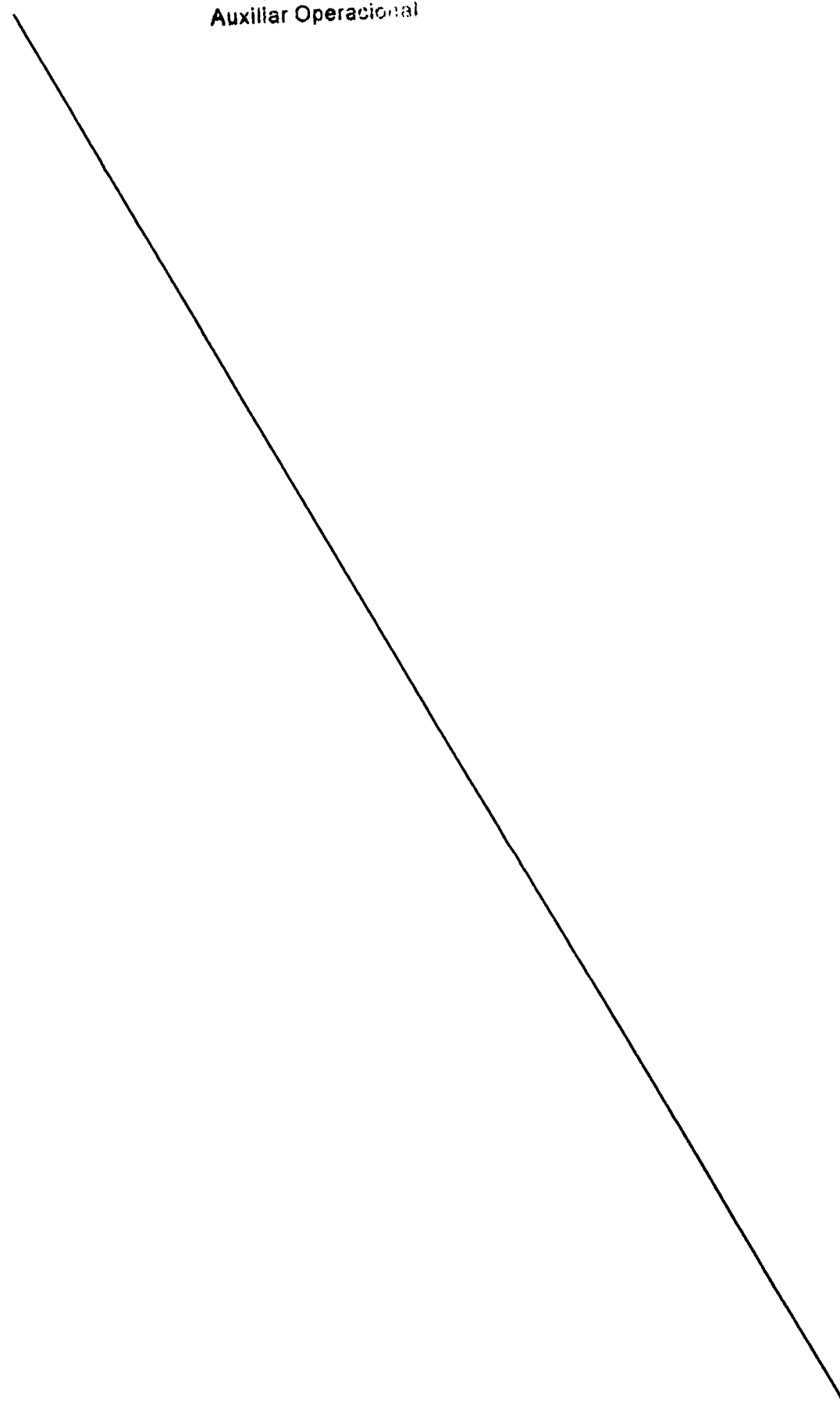
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 041 06 . S.P. 281 041 11


YOSHIE KAMEI TAWADA

RF 11.370

Auxiliar Operacional





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 04 do
Processo nº 01.0021/11
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0021/11

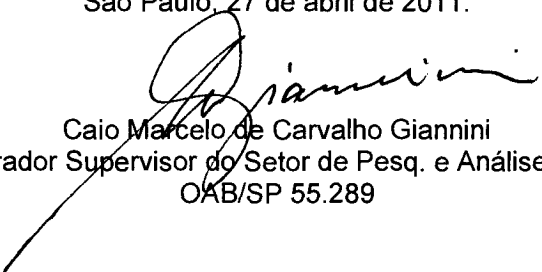
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

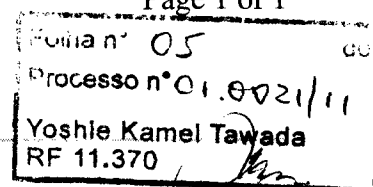
Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 27 de abril de 2011.


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo



Base de dados : legis

Pesquisa : dia AND do AND bairro

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 29/04/11 às 15:15

RF

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para: Saldar,
Sala: Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Partidária
Em 3/5/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

03/05/11

16

06/05/11 13

07/08

16.09.2011

Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

16 - PAR
16- 01027/2011

pl0021-11

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0021/11.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a instituição do Evento Encontro de Cultura e Arte das Comunidades de Raízes Estrangeiras, a ser comemorado anualmente no mês de setembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CLXXXII do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, somos

PELA LEGALIDADE.

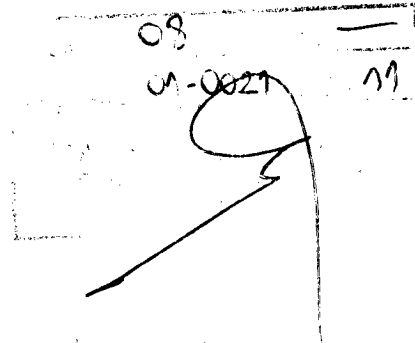
SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0021/11.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Evento Encontro de Cultura e Arte das Comunidades de Raízes Estrangeiras, a ser comemorada anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXII, do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

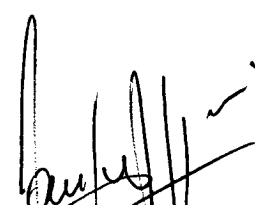
" CLXXXII – mês de setembro:

(...)

- o *Evento Encontro de Cultura e Arte das Comunidades de Raízes Estrangeiras, tendo por objetivo promover a integração cultural e artística das comunidades estrangeiras.*" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

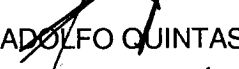
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14/09/11.



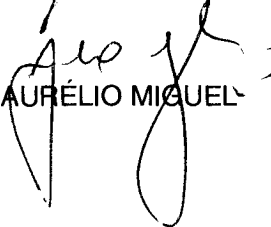
ABOU ANNI



ADILSON AMADEU



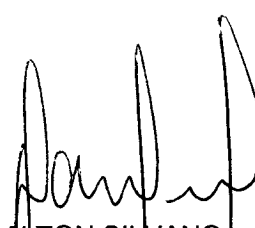
ADOLFO QUINTAS



AURÉLIO MIGUEL



ARSELINO TATTO



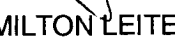
DALTON SILVANO



FLORIANO PESARO



JOSE AMÉRICO



MILTON LEITE

DE 16 / 09 / 2011

DE
Pag. 73 Col. 01

Conferido

Técnico Administrativo

~~RF: 11.233~~

Acetylene, Ethylene, etc.
Cylinder No. 100

1919.11

SOLANGE GARCIA DOS SANTOS

R.F. 12/01

~~SECRET~~

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 20.09.11 às 16:00

RF 101.086

RF 101.086

Secretário

Para relatar:

Sala 17 Centro de Educação, Cultura e Esportes

Emd. 06/10/11

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do RJ

Em 10, 11, 12

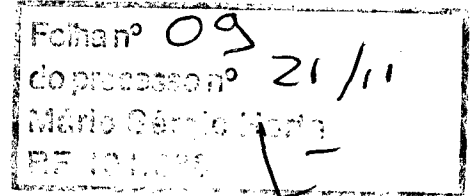
~~MARIO SÉRGIO HORTA~~

~~REF 101-038~~

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



16 - PAR
16- 01497/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0021/2011.

De autoria do nobre Vereador Natalini, a presente propositora dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do município o Encontro de Cultura e Arte das Comunidades de Raízes Estrangeiras, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, considera que a propositora é meritória, atinge o interesse público e apresenta alcance social, pois objetiva a valorização das comunidades estrangeiras, as quais muito contribuíram para a história da cidade de São Paulo: diversidade e pluralidade cultural, artística religiosa e desenvolvimento econômico.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09 - 10 - 11

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ALFREDO

CARLOS APOLINARIO

AGNALDO TIMÓTEO

CLAUDINHO DE SOUZA

ATTILA RUSSOMANNO

NETINHO DE PAULA - Relator

17 - RELCOM
17- 01550/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 11 / 2011
página 148 colunas 3
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 11 / 11 / 2011

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

11 / 11 / 2011 às 14 h 00

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF 101.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para: _____
Data da Conclusão: _____
Em 11 / 11 / 2011

Presidência

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue _____, datado _____, nesta data, _____
(documento de _____ e papel de informação)
número de _____, situado na _____ nº 10.
Em 14 / 12 / 2011

g) _____

Lilliane Jun Ogura
RF 11005



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01845/2011

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 21/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa incluir o evento "Encontro de Cultura e Arte das Comunidades de Raízes Estrangeiras" no Calendário Oficial do Município, a ser realizado, anualmente, no mês de setembro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo "a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/12/11, 2011

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Celso Jatene
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 01908/2011

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 07, 09, 10

Publicado no D.O.M. de
17 / 12 / 2011

Página(s) 126 02

Conforme § 1º, artigo 62 do Regimento
Interno

Conferido por: *[Assinatura]*

SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES
RF. 10.923

A SGP-2 3

São Paulo: 22/12/11

Vera Nice Rodrigues Ribetti
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

RECEBIDO EM

- 002-25 -

22 DEZ 2011

15:50 Horas

[Assinatura]
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 11 a 17 e folha de
informação sob nº 18 25/03/12

[Assinatura]
Kathya Regina Morales de Souza
RF. 101.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012.

Ofício SGP-23 nº 0217/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 09 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 21/11, de autoria do Vereador Natalini, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Encontro de Cultura e Arte das Comunidades de Raízes Estrangeiras, a ser comemorado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 07/08 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 21/11)
(VEREADOR NATALINI - PV)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Encontro de Cultura e Arte das Comunidades de Raízes Estrangeiras, a ser comemorado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXII, do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"CLXXXII – mês de setembro:

.....
o evento Encontro de Cultura e Arte das Comunidades de Raízes Estrangeiras, tendo por objetivo promover a integração cultural e artística das comunidades estrangeiras." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de fevereiro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/krms

Este documento foi assinado digitalmente em 14/2/2012 às 18:13.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



Folha nº 13 do Processo
nº 01-021 de 2011
Kathya Regina M. de Souza
CPF: 104.889-1
S.G.M. 217 L.
15 FEV 2012
RECEBIDO

Carlene Gineses Giraldes Antonelli
CPF: 548.622.2-09
SGL 217

São Paulo, 15 de fevereiro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 217, de 09/02/12, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 21/11, de autoria do Vereador Natalini (inciso I do art. 84 do R.I.).



Prefeitura do Município de

Folha nº 19 do Processo nº 01-02 de 2011
Márcia Regina da Silva Souza
RF: 100.889

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 16 de fevereiro de 2012.

Ofício A. I. L. nº 18/12

Ref.: OF-SGP.23 nº 0217/2012

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 00100/2012

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 21/11, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Encontro de Cultura e Arte das Comunidades de Raízes Estrangeiras, a ser comemorado anualmente no mês de setembro, tendo-lhe sido reservado o número 15.532.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/cgs
Reserva 15.532

CMSP - SGP.22 - 17/02/2012 - 12:54 - 002073 - 2/3

17/02/2012
[Handwritten signature]

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
17 FEV 2012
18:25 Horas

Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 15 do Processo
nº 01-021 de 2011
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

Ofício SGP-23 nº 0301/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.532, de 16 de fevereiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Encontro de Cultura e Arte das Comunidades de Raízes Estrangeiras, a ser comemorado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 21/11, de autoria do Vereador Natalini.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.532 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 21/11)
(VEREADOR NATALINI)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Encontro de Cultura e Arte das Comunidades de Raízes Estrangeiras, a ser comemorado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXII, do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"CLXXXII – mês de setembro:

.....
o evento Encontro de Cultura e Arte das Comunidades de Raízes Estrangeiras, tendo por objetivo promover a integração cultural e artística das comunidades estrangeiras." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de fevereiro de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/okm

Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

28 02 12 12
75 02 .)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 0301, de 23/02/12, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.532, de 16/02/12, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 21/11, de autoria do Vereador Natalini.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 058 462 6.00
SGP-MPL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 7184

do processo nº

01 - 0021

de

2011, 28/02/2012

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 28/02/2012.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de Informação
sob n°.....
.....
.....

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19
do processo **01-21** de **2011** 01/03/2012

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 19 fls.
Arquivado em **01/03/2012**
O Funcionário

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393